ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 08/07/2013
Horas: 18h 40min
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 08/07/2013
Presidente

Pedido de Providências nº 228/2013.

Exmo. Senhor
Vereador José da Cruz
MD- Presidente do Poder Legislativo
Erechim - RS

Prezado Senhor

O Vereador que esta subscreve, vem muito respeitosamente a Vossa presença, amparado pela Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer seja enviado ao diretor do DETRAN Departamento Estadual de Transito, Sr. Leonardo Kauer Zinn, solicitação para que esclareça qual o real alcance e o objetivo do parágrafo único Art. 4º da portaria Detran/RS 115 de 08 de Abril de 2013.

JUSTIFICATIVA.

Departamento Estadual de Transito, editou portaria - Detran/RS 115 de 08 de Abril de 2013, sendo que há diferentes interpretações do real alcance da redação da redação do parágrafo único do artigo. 4º. Eis a redação que tem causado a controvérsia:

> Art. 4º. O veículo deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e dos estabelecidos nesta Portaria, de acordo com o disposto no artigo 136 do CTB.
>
> Parágrafo único. O laudo de inspeção de segurança para o veículo de transporte escolar deverá ser emitido por Engenheiro regularmente habilitado no CREA, pelas ITLs licenciadas pelo DENATRAN ou por profissionais vinculados às Prefeituras, igualmente habilitados para a função.

A divergência decorre da interpretação dada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social que tem exigido inspeção de segurança para os veículos de transporte escolar do Município que seja realizado por engenheiro do Crea, mais ITLs credenciadas pelo Denatran (CRVA e Mecânicas) e ainda pelos engenheiros do Departamento Municipal de Trânsito.

Tal exigência, ao ver da Associação Erechinense dos Transportadores Escolar de Erechim, é descabida e contrária ao comando da portaria, eis

que bastaria a vistoria ser realizada por engenheiro credenciado junto ao CREA e pelo Departamento Municipal de Trânsito, como sempre foi procedido. Sendo assim, seria dispensável a vistoria do CRVA.

Bom que diga que tais exigências tem trazido aumento de despesas para os transportadores escolares, aumento este que é repassado aos usuários, em sua maioria trabalhadores.

Não se trata de dispensar vistorias, mas sim realizar apenas as necessárias, sem contrariar a legislação que regra o transporte escolar, afinal trata-se de transporte de crianças e estes devem ser transportados com toda segurança que tal operação requer.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Erechim, 08 de julho de 2013.

Leandro Augusto Basso.
Vereador – Bancada PCdoB

Clarice T. Moraes
Vereadora

Eni Maria Scandolara
Vereadora